PARECER DE CONTROLE INTERNO FINAL

Parecer Final nº: 05/2026

Referência: Processo Administrativo nº 3842/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Governo do Município de Turvânia/GO.

Objeto: Solicitação de abertura de procedimento de credenciamento para contratação de empresa especializada na realização de leilões.

Modalidade: Chamamento Público – Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026).

Fundamentação Legal: Artigo 78, inciso I e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 248/2025.

I – RELATÓRIO FINAL

Trata-se de análise final realizada pela Unidade de Controle Interno acerca do procedimento administrativo destinado ao credenciamento para contratação de empresa especializada na realização de leilões, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O presente parecer fundamenta-se no Parecer Jurídico Final, que se manifestou pela homologação do certame, bem como em toda a documentação devidamente acostada aos autos do processo administrativo.

II – DA ANÁLISE

A análise procedida por esta Unidade de Controle Interno possui natureza técnico-administrativa, com foco na verificação da conformidade dos atos com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aderência à Lei nº 14.133/2021 e normativas do TCM/GO.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos essenciais:

- Protocolo nº 3842/2026;
- Ofício nº 613/2026 – SEMADEG;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relação de Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários;
- Despacho Autorizativo;
- Minuta do Edital nº 02A/2026 (Antigo 001/2026) com Anexos;
- Parecer Jurídico Inicial;
- Decreto Municipal nº 2.202/2024 – PMT que regulamenta o Credenciamento;
- Edital do Chamamento Público do tipo Credenciamento nº 02A/2026 (Antigo 001/2026) com publicações;
- Aviso de Abertura – Primeira Sessão Pública com publicações;
- Ata de Realização da Primeira Sessão Pública com documentação de habilitação dos licitantes;
- Resultado da Habilitação;
- Recibo do Registro no Sistema Colare do TCM/GO;
- Ata de Realização de Sessão Pública Complementar - SORTEIO;
- Parecer Jurídico Final;

Após análise da documentação acostada até a presente data, verificou-se:

1. Fundamentação Legal: O processo está corretamente embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 79) e no Decreto Municipal nº 248/2025. A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de Profissionais do tipo Leiloeiros para Gestão Integrada e Assessoria Técnica Especializada na Preparação, Apoio Logístico, Avaliação e Alienação por meio de Leilão de Bens Inservíveis, Veículos e Maquinários de propriedade do Município de Turvânia.

2. Elementos Técnicos: O Termo de Referência descreve de forma satisfatória as obrigações do leiloeiro (fotos, catálogos, panfletagem, notificações aos DETRANs e prestação de contas), garantindo a necessária segurança jurídica na execução.

3. Da não Onerabilidade: O ETP e o TR asseveram com amparo nos Acórdãos nº 1.757/2010 e nº 552/2008 do TCU, que a contratação possui natureza não onerosa para o erário municipal. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à comissão paga pelo comitente, sendo remunerado exclusivamente pela taxa de 5% (cinco por cento) cobrada diretamente do arrematante comprador.

III – ORIENTAÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES.

Considerando que os elementos iniciais de planejamento já foram devidamente analisados no parecer anterior emitido por esta Controladoria, registra-se, de forma objetiva, que os documentos subsequentes constantes nos autos, especialmente edital, publicações, atos de habilitação e resultado final, revelam-se essenciais para a validação da regularidade do procedimento, uma vez que demonstram a efetiva execução das fases externas do certame, assegurando transparência, competitividade e conformidade com a legislação vigente.

1. **Da Publicidade e Transparência:** Verificou-se a devida publicação do edital e atos do certame, atendendo ao princípio da publicidade.

2. **Da Fase de Habilitação e Julgamento:** Houve participação de licitantes, realização de sessão pública, análise de habilitação e realização de sessão complementar (sorteio). Conclui-se pelo principio da regularidade quanto ao processamento e julgamento.

3. **Da Formalização Contratual:** A minuta contratual analisada atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais relativas como: Objeto, Obrigações das partes, Condições de pagamento, Penalidades e Vigência.

4. **Da Analise Documental apresentada dos candidatos:** Foi conferido pelo departamento de licitações a documentação necessária para habilitação previa dos candidatos, sendo ratificada via documentos anexados ao processo, dando oportunidade para recursos em tempo hábil, estando devidamente conferidos.

IV – CONCLUSÃO.

Diante da análise realizada, constata-se que o processo administrativo encontra-se **regularmente instruído**, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o Controle Interno opina pela REGULARIDADE do processo, sendo FAVORÁVEL à HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento nº 02A/2026.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, técnico e preventivo, não se sobrepondo ao parecer jurídico, respeitando a segregação de funções no âmbito da Administração Pública.

Controladoria Interna do Município de Turvânia/GO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (08/10/2026).

TÂNIA RIBEIRO
Diretora de Controle Interno